



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/Nº 033/2026

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 04/2026

Chapada Gaúcha, 13 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 04/2026, que **dispõe sobre o reajuste das remunerações do pessoal do Magistério Público Municipal de Chapada Gaúcha, para adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.**

O referido projeto propõe o reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre as remunerações dos profissionais do magistério, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, assegurando o cumprimento da legislação federal e a valorização dos profissionais da educação.

Certos da atenção e do elevado espírito público de Vossas Excelências, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	012/2026
Data do Protocolo	13 / 02 / 26
Hora do Protocolo	12.27
	
Funcionário Responsável	

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, PARA ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) as remunerações dos profissionais do Magistério Público Municipal de Chapada Gaúcha – MG, para fins de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no exercício de 2026.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se aos cargos de Professores PI, PII, PI-A, Professor de Educação Infantil, Diretor Escolar, Vice-Diretor, Coordenador Escolar, Coordenador Pedagógico, Supervisor Pedagógico, Diretor Pedagógico, considerados profissionais do magistério público municipal de Chapada Gaúcha/MG, para adequação ao piso nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei terá efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 13 de fevereiro de 2026.


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste das remunerações dos profissionais do Magistério Público Municipal de Chapada Gaúcha, no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), com o objetivo de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

A valorização dos profissionais da educação constitui princípio constitucional e diretriz fundamental da política educacional, sendo o Piso Salarial Profissional Nacional instrumento essencial para a garantia de condições dignas de trabalho e para a melhoria da qualidade do ensino público.

O reajuste ora proposto observa os parâmetros legais vigentes, encontra respaldo na legislação federal e está em consonância com a realidade orçamentária e financeira do Município, conforme demonstrativos de impacto financeiro, assegurando o equilíbrio fiscal e o cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que a medida reafirma o compromisso da Administração Municipal com a valorização do magistério, o respeito à legislação educacional e o fortalecimento da educação pública como vetor de desenvolvimento social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL